

## **DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.173 DE 12 DE JANEIRO DE 2010**

### **DETERMINA A REVOGAÇÃO DO ART. 2º DA DELIBERAÇÃO CECA Nº 5.162/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA**, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 12/01/2010, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, e pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009,

#### **CONSIDERANDO:**

- o que consta do Processo nº E-07/507.699/2009, referente à empresa THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA.,
- a solicitação do INEA com relação ao artigo 2º da Deliberação CECA/CLF nº 5.162, de 17/11/2009,
- que o Processo nº E-07/506.150/2009, se refere ao requerimento de Licença de Instalação para a inserção complementar de um trecho de Linha de Transmissão de 500KV, com 5,7 km, conectando a subestação SE Zona Oeste 500KV, que ligará a área da Usina TKCSA à rede Angra-Grajaú, especificamente à Central Geradora Térmica do Atlântico,
- o Parecer da Presidência do INEA,

#### **DELIBERA:**

**Art. 1º** – Revogar o artigo 2º da Deliberação CECA/CLF nº 5.162, de 17/11/2009, que tinha o seguinte texto: “Determinar à empresa a aplicação de 0,5% do valor do investimento em Unidade de Conservação, previamente à emissão da Licença de Instalação.”, o qual passará a ter a seguinte redação: “Apresentar, previamente à emissão da Licença de Instalação, cronograma de investimento aprovado pelo INEA para aplicação de recursos de, no mínimo, 0,5% do valor do investimento em projetos de conservação ambiental na Bacia Hidrográfica do Rio Guandu.”

**Art. 2º** – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2010

**ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO**  
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 13/01/10